



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO(A):</b> Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú	
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) para o ano letivo de 2021	
<b>RELATORIA:</b> Fábio Freire do Vale	
<b>PARECER CME Nº 010/2021</b>	<b>APROVADO EM: 29/01/2021</b>

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação, por meio do Ofício nº 04/2021 – GABS, solicita a este Conselho a normatização da continuação das atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) para o ano letivo de 2021, de acordo com a Portaria GABS nº 028/2020, que regulamentou essa prática para o ano letivo de 2020.

A pandemia que afetou o Brasil e colocou diversos municípios em situação de emergência, trouxe consequências para todas as áreas da sociedade. Na educação repercutiu, em especial, nos formatos de atendimento aos estudantes (não presencial, e/ou híbrido), o que tem sido um grande desafio.

Para cumprir com o seu papel como órgão normativo, atendendo o que o Conselho Nacional de Educação preconiza no Parecer CNE/CP nº 005/2020, o CME, em consonância com a Secretaria de Educação, “desdobra em normas específicas” as legislações nacionais acerca da temática.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Parecer fundamenta-se no artigo 6º, incisos VI, XII e XIII da Lei municipal nº 614 de 15 de julho de 1997, que define as competências e atribuições do CME, a saber:

*VI. propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural.*

*XII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;*

*XIII. assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município.*

No Decreto Municipal nº 4109, de 30 de dezembro de 2020, que, prorroga o Decreto nº 4026 de 31 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 4038 de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre o retorno responsável do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta durante as situações de emergência e de calamidade pública de que tratam os Decretos nº 3942 de 17 de março de 2020 e nº 3964 de 13 de abril de 2020 e dá outras providências. Este Decreto, em seu capítulo IV trata das atividades educacionais.

Tem amparo também no Parecer CNE/CP nº 005/2020 que dispõe sobre a “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

No Parecer CME 19/2020, que referenda e dá recomendações adicionais à Portaria SME nº 028/2020, que

dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

E por fim, na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### III – VOTO DA RELATORIA

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2020, as instituições escolares da Educação Básica ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, na Educação Infantil; e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio” (Art 2º). E, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica são admitidos diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, podendo, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia, ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino (Art 4º).

A Resolução CNE/CP nº 02/2020, dispõe no Art. 31 que “as atividades não presenciais poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança”. Esta Resolução prevê ainda, a utilização de atividades pedagógicas não presenciais de forma integral nos casos de: I – suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e II – condições sanitárias que tragam riscos à segurança das atividades presenciais”.

O CME de Maracanaú convalida o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2020 no que se refere ao retorno às atividades presenciais, que devem ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias.

Dessa forma, o CME de Maracanaú, é favorável à continuidade das atividades pedagógicas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino, no período determinado no Decreto Municipal nº 4109, de 30 de dezembro de 2020, que, prorroga o Decreto nº 4026 de 31 de julho de 2020, como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima exigida.

### IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 29 de janeiro de 2021.

  
Fábio Freire do Vale

**RELATOR(A) DO PROCESSO**

  
Antonete Gomes de Oliveira

**PRESIDENTE DO CME**